



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## CONTRATO 021/2014

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA POLIANA C DA SILVA – ME PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 06 MBPS.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

**POLIANA C DA SILVA – ME**, CNPJ n. 07.867.438/0001-10, com sede na Avenida Capitão Silvio, 2738, Setor Grandes Áreas, CEP 76.876.696, município de Ariquemes, estado de Rondônia, denominada CONTRATADA, representada por **VASCO ARLNA PERES DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 253.187 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n. 337.688.971-68, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **026/PMCNR-CPL/2014**, referentes aos **Processos Administrativos 580, 581, 582, 583 e 722/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por finalidade a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 06 MBPS, COM 100% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBALANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS, TORRES, ANTENAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, conforme a proposta apresentada pela contratada.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa, após a assinatura do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar os trabalhos necessários para as instalações do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a conclusão do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias, contados do início do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo do *caput* é IMPRORROGÁVEL, **salvo** motivos justificados e apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento desse.

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa vencedora, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais deverão ser apresentadas por Secretaria, conforme consta no projeto base, para que cada uma efetue o pagamento proporcional do que lhe foi destinado, conforme a seguir:

SECRETARIA	Estações de trabalho	%	Estimativa de Utilização da Banda de internet de 06 Mb(Mbyte)	V. Mensal R\$	Total Anual R\$
SEMEC	11	16,66667	1,00	998,33	11.979,96
SEMAD	21	33,33334	2,00	1.996,67	23.960,04
SEMAST	08	8,33334	0,5	499,17	5.990,04
SEMAPA	06	8,33334	0,5	499,17	5.990,04
SEMUSA	08	16,66667	1,00	998,33	11.979,96
HOSPITAL	08	16,66667	1,00	998,33	11.979,96
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>100,00</b>	<b>6,00</b>	<b>5.990,00</b>	<b>71.880,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja o vencimento da fatura mensal e alguma das secretarias não efetue o pagamento, a contratada fica impedida de cessar o fornecimento dos serviços as demais secretarias.

I – Caso a Secretaria não efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, caberá a contratada notificá-la para efetuar o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, impossibilitando a cessação no fornecimento do serviço até que haja o decurso do prazo após a notificação.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. **026/PMCNR-CPL/2014**.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- b) - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.
- c) - Repassar a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- d) - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- e) - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- g) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- h) - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- i) - Garantir a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- j) - Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- k) - Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- l) - Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- m) - Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 2, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- n) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- o) - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- q) - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- r) - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- s) - Comunicar o Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- t) - Fornecer ao Núcleo de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- u - Encaminhar qualquer solicitação a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia por intermédio do gestor do contrato.
- v - Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.
- w) - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes durante a execução dos serviços;
- x) - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal;
- y) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- z) Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral;
- aa) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- bb) A empresa contratada deverá atender totalmente as especificações e solicitações referente ao objeto dessa contratação, podendo o contrato ser rescindido, mediante Relatório Analítico emitido por comissão e servidores designados pela Central de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal.
- cc) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, que se fizerem necessários, observados os limites previstos no § 1o do art. 65 da Lei no. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração, até a liquidação da Nota de Empenho;
- dd) Notificar a contratante, com prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento da fatura vencida há mais de 30 (trinta) dias, sem cessar o fornecimento do serviço até a expiração do prazo da notificação para pagamento.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA NONA – Das Sanções administrativas

- a). De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b). A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c). Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1 - advertência por escrito;
- c.2 - multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade ( 5 anos);
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) o descumprimento do disposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda** dará direito a imediata rescisão do contrato, bem como a aplicação da multa prevista na alínea c.2 desta.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constitui obrigação da Contratante, por intermédio de seus Secretarias, efetuar o pagamento do bem licitado, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento, bem como:

- a) - Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia necessário a prestação do serviço.
- b) - Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- c) - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- d) - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- e) - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- f) - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- g) - Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- h) - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- i) - Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- j) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, ficará por conta das respectivas secretarias interessadas, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão na seguinte forma:

Órgão: Prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.002.04.122.0002.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres.

PERCENTUAL DE: 33,33334

Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.007.12.361.0002.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres (28).

PERCENTUAL DE: 16,66667

Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.008.10.122.0002.2080 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde;

02.008.10.302.0005.2052 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres. (7, 48).

PERCENTUAL DE: 16,66667 e 16,66667

Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.004.20.122.0002.2007 – Atividades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres (51).

PERCENTUAL DE: 8,33334

Unidade: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.013.08.244.0008.2077 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

11557 – Outras Receitas do FNAS (208).

PERCENTUAL DE: 8,33334

#### VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 (vinte e seis) de junho de 2014.

**OSCAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**POLIANA C DA SILVA – ME**  
CONTRATADA

**WILMA A. DO CARMO FERREIRA**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**RAFAEL SILVA COIMBRA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR

TESTEMUNHA 01  
RG  
CPF

TESTEMUNHA 02  
RG  
CPF



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2014**

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 06 MBPS, COM 100% DE DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE NO ACESSO, ENGLOBANDO, AINDA, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES DA CENTRAL POR MEIO DE CABOS, MODEMS, FIBRAS ÓPTICAS, TORRES, ANTENAS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**PROCESSOS:**

580, 581, 582, 583 e 722/2014

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:**

POLIANA C DA SILVA – ME, CNPJ. 07.867.438/0001-10.

**VALOR TOTAL:**

R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As Despesas Correrão por Conta:

Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.002.04.122.0002.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres.

PERCENTUAL DE: 33,33334

Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.007.12.361.0002.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres (28).

PERCENTUAL DE: 16,66667

Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.008.10.122.0002.2080 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde;

02.008.10.302.0005.2052 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

010000 – Recursos Livres. (7, 48).

PERCENTUAL DE: 16,66667 e 16,66667





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
02.004.20.122.0002.2007 – Atividades Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
010000 – Recursos Livres (51).  
PERCENTUAL DE: 8,33334

Unidade: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.013.08.244.0008.2077 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD;  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
11557 – Outras Receitas do FNAS (208).  
PERCENTUAL DE: 8,33334

**EMPENHOS:**

562, 563, 921, 922, 923, 924/2014

**VIGÊNCIA:**

01 (UM) ANO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 30 DE JUNHO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
*PREFEITO MUNICIPAL*